



DEPARTMENT OF JUSTICE

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL  
WASHINGTON, D. C.

TO THE HONORABLE SENATE

FROM THE ATTORNEY GENERAL

IN RESPONSE TO SENATE RESOLUTION NO. 100

RELATIVE TO THE REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE  
ON THE LANDS BELONGING TO THE UNITED STATES

AND TO SENATE RESOLUTION NO. 101

RELATIVE TO THE REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE  
ON THE LANDS BELONGING TO THE UNITED STATES

AND TO SENATE RESOLUTION NO. 102

RELATIVE TO THE REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE  
ON THE LANDS BELONGING TO THE UNITED STATES

AND TO SENATE RESOLUTION NO. 103

RELATIVE TO THE REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE  
ON THE LANDS BELONGING TO THE UNITED STATES

AND TO SENATE RESOLUTION NO. 104



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**RESOLUÇÃO Nº 020/93**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Súmula:** Fixa diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaúba-Mt, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - A diária é o valor atribuído como pagamento ao vereador e ou servidor da Câmara Municipal, toda vez que estes se deslocarem do município, a serviço do Poder Legislativo, visando ressarcí-los de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

**Artigo 2º** - O vereador fará jus a uma diária de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por dia de deslocamento.

**Artigo 3º** - O servidor da Câmara fará jus a uma diária de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), por dia de deslocamento.

**Artigo 4º** - Os valores constantes desta Resolução, serão reajustados, automaticamente, por trimestre, através da Taxa Referencial-TR, acumulada nos meses anteriores ao reajuste, ou qualquer outro índice equivalente, estabelecido pelo Governo Federal.

segue . . . //



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

folha 02 . . .

Artigo 5º - O vereador não poderá exceder\_  
a 03 (três) diárias mensais.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vi  
gor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 01 de  
fevereiro de 1.993.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições  
em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 1.993.

**Augusto Luiz Missasse**  
**Presidente**

**Eloiz Carlos de Faria**  
**1º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESOLUÇÃO Nº 021/93

Autoria: Mesa Diretora

*Publicado de 12/03 a 02/04/93*  
*diar*  
*Vicente Aguiar*  
*Secretário Legislativo*

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 3º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, somente ocorrerá para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - O contrato terá, obrigatoriamente, que mencionar:

- I - qualificação técnica do contratado;
- II - finalidade da contratação;
- III - valor do contrato;
- IV - dotação orçamentária da despesa;
- V - prazo da vigência.

Artigo 3º - A mesa Diretora da Câmara, fará publicar o extrato do contrato, em suas dependências.

Artigo 4º - O prazo de vigência do contrato, não poderá ultrapassar o período de (06) seis meses, após o qual, o Poder Le



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

gislativo deverá promover concurso público.

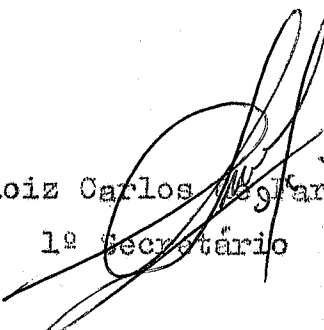
Artigo 5º - O contratado obedecerá às mesmas normas instituídas através do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à partir de 04 de janeiro de 1.993.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1.993.

  
Augusto Luiz Missasse  
Presidente

REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE.

  
Eloiz Carlos de Aguiar  
1º Secretário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLADO

Sob o N.º 152/93

Em 09/09/93

PRESIDENTE

Augusto Luiz Missasse

Presidente

☐ Projeto de Lei

☐ Projeto Decreto Legislativo

☒ Projeto de Resolução

☐ Requerimento

☐ Indicação

☐ Moção

☐ Emenda

N.º 021/93

Autor Mesa Diretora

APROVADO

A/ Expediente

Sala das Sessões

10/09/93

Súmula: Altera os vencimentos dos servidores lotados na Câmara Municipal de Itaúba MT., e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Augusto Luiz Missasse, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores que ocupam os cargos constantes no anexo II, da Resolução Nº 015/90, de 09.11.90, que passam a ter a seguinte remuneração:

Secretário Administrativo:.....CR\$56.000,00  
Secretário Legislativo:.....CR\$36.000,00  
Recepcionista:.....CR\$23.000,00  
Zeladora:.....CR\$14.000,00  
Vigia:.....CR\$14.000,00

Artigo 2º - Os valores acima relacionados, tiveram como base de cálculo e validade os vencimentos referente ao mês de Agosto de 1.993.

Artigo 3º - Reajustes futuros, somente serão concedidos, na mesma época e proporção que for reajustada a remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setembro de 1.993.

Sala das Sessões, em 09 de

ELOIZ CARLOS DE FARIA

1º SECRETÁRIO

AUGUSTO LUIZ MISSASSE

PRESIDENTE

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT**  
**"Legislando com Seriedade"**

**A P R O V A D O**

**RESOLUÇÃO Nº022/93.**

Ao Expediente:

Sala das Sessões

31 / 12 / 93

*Augusto Luiz Missasse*  
Presidente

**Súmula:** Fixa diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaúba MT., e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - A diária é o valor atribuído ao vereador e ou servidor da Câmara Municipal, toda vez que estes se deslocarem do Município, a serviços do Poder Legislativo, visando ressarcí-los de despesas com hospedagem e alimentação.

**Artigo 2º** - O vereador e ou servidor da Câmara Municipal de Itaúba MT., fará jus a uma diária no valor de CR\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros Reais), por dia de deslocamento, caso tal deslocamento seja fora do Estado, a diária em epígrafe sofrerá um aumento de 20% (Vinte por Cento).

**Artigo 3º** - Os valores constantes desta Resolução, serão corrigidos/reajustados, automaticamente, por trimestre, através da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), acumulados nos meses anteriores ao reajuste, ou por qualquer outro índice equivalente, estabelecido pelo Governo Federal.

**Artigo 4º** - O vereador e o servidor não poderam excederem a 05 (Cinco) diárias mensais.

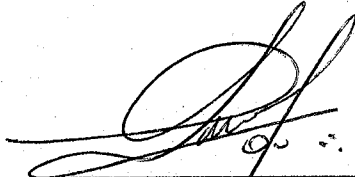
**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**"Legislando com Seriedade"**

**"Legislando com Seriedade"**

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT**  
**"Legislando com Seriedade"**

Sala das Sessões em, 31 de Dezembro de  
1.993.

  
ELÓIZ CARLOS DE FARIA  
1º SECRETARIO

  
AUGUSTO LUIZ MISSASSE  
PRESIDENTE.

